

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.634.420/0001-16, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quarta Avenida, nº 495, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745- 002 representado por seu Presidente, Conselheiro **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**, adiante designado CEDENTE, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR**, inscrito no CNFPJ/MF 77.996.312/0001-21, com sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico Curitiba, CEP 80.530- 910, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro o **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do processo administrativo e-TCM nº 25318e24 , adiante designado de CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº e-TCM nº 25318e24, celebrar o presente termo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **DALTON EMIR PEREIRA**, Auditor Estadual de Controle Externo, cadastro nº 217.705, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Termo, findando-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante Termo de Aditamento.

Parágrafo único:

Ficam convalidados os atos praticados no intervalo compreendido entre a data do término da vigência do último Termo válido (31/12/2024) e a data da efetiva formalização do presente Instrumento, nos termos do art. 41, da Lei Estadual nº 12.209/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA

Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos, quanto às verbas inerentes à cessão do servidor cedido, nos meses convalidados pelo presente instrumento

CLÁUSULA QUARTA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, como dispõe o art. 44, da Lei Estadual nº 14.634/2023.

CLÁUSULA QUINTA

Ratificam-se todas as cláusulas do instrumento principal de Convênio de cessão de pessoal nº 01/2025 entre o **CESSIONÁRIO** e o **CEDENTE** necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro Federal do Estado da Bahia para dirimir quaisquer controvérsias dele decorrentes, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO DE SOUZA
ANDRADE
NETTO:06323650568

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE
NETTO:06323650568
Dados: 2025.09.03 15:12:12 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA
CONS. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
PRESIDENTE TCM/BA

IVENS ZSCHOERPER
LINHARES:70959269991

Assinado de forma digital por IVENS
ZSCHOERPER LINHARES:70959269991
Dados: 2025.08.29 17:28:07 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
CONS. IVENS ZSCHOERPER LINHARES
PRESIDENTE TCE/PR

Assinado digitalmente por GUSTAVO
RIBEIRO DORTAS:01559241500
GUSTAVO RIBEIRO
DORTAS:01559241500
DN: cn=GUSTAVO RIBEIRO
DORTAS:01559241500, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A3,
email=gustavo.dortas@tce.pr.gov.br
Data: 2025.08.20 15:48:59 -03'00'

1)

Nome: GUSTAVO RIBEIRO DORTAS
CPF 015.592.415-00

Assinado de forma digital
por LIANA
CARMINATI:05291562960
LIANA
CARMINATI:052
91562960
Dados: 2025.08.29 13:38:50
-03'00'

2)

Nome: LIANA CARMINATI
CPF 052.915.629-60